

VITOR DE PAULA RAMOS

Prova documental

Do Documento aos Documentos.
Do Suporte à Informação

4^a edição
Revista,
atualizada
e ampliada

2025

4.

PROPOSTAS E CONCLUSÕES

4.1. PROPOSTAS TEÓRICAS

As propostas teóricas que pretendo ter desenvolvido com o presente trabalho serão divididas nas fases do direito probatório dentro de um processo, e partindo das premissas da doutrina tradicional em relação a cada ponto, conforme desenvolvido no item 1 do presente trabalho.

4.1.1. Admissão

4.1.1.1. Críticas às premissas da doutrina tradicional: tempestividade, documentos novos, falsidade material e autenticidade

Como salientado nos pontos que compõem o item 1.2, a doutrina costuma sustentar que os critérios para admissão da

prova documental ligam-se exclusivamente à tempestividade de sua juntada, ao fato de se tratar de um documento novo, ou à inexistência de impugnação pela parte contrária a respeito da chamada “falsidade material” (aquela que incidiria no elemento extrínseco do documento¹) ou à chamada “autenticidade” (no sentido dado pela doutrina tradicional, ligado exclusivamente à autoria).

A doutrina tradicional tem razão, na minha opinião, em exigir que os documentos sejam juntados, ou pelo menos “anunciados” até determinado momento processual, a fim de que se evite a chamada “guarda de trunfos” e de que a parte contrária possa, da mesma forma, exercer seu direito ao contraditório. Dever-se-ia, idealmente, não esperar o momento em que o litígio já está instalado para que isso ocorresse, sendo interessante, como sugeri no item seguinte, o desenvolvimento de momentos pré-processuais, similares ao *discovery* estadunidense.

Quanto às demais premissas, parece-me que, embora as preocupações da doutrina sejam válidas, as formas propostas são amplamente insuficientes.

Em primeiro lugar, parece-me equivocada não exigir de quem produz o documento forneça ou disponibilize provas sobre como esse foi criado, demonstrações, materiais de base etc., colocando toda a responsabilidade por “desafiar” o documento para a parte contrária (que, na maioria das vezes, simplesmente não tem condições de *adivinhar* como o documento foi formado).

1. CHIOVENDA, 1922: 845.

Em segundo lugar, nesse mesmo sentido, parece-me equivocado que a parte que *não* produziu o documento tenha que exercer seu contraditório sobre a falsidade material ou sobre a autenticidade somente com base no resultado final apresentado.

Quando houver uma alteração patológica parcial, a parcela do documento não afetada poderá, ainda assim, ser utilizada, não devendo se imaginar que uma alteração patológica deva sempre e automaticamente acarretar a exclusão do documento.

Quando for possível provar desde logo uma alteração patológica total, a ponto de afetar a própria relevância do documento, esse deverá ser excluído. Sua exclusão, entretanto, terá relação com a comprovação de sua ausência de relevância.

Nos demais casos, a própria confiabilidade da informação, a forma de criação do documento, os signos utilizados, as técnicas, amostras, raciocínios etc. serão objeto do debate entre as partes e de posterior valoração, que deverá necessariamente abordar tais aspectos.

Na minha opinião, portanto, tais premissas não me parecem bem localizadas na fase da admissibilidade da prova, salvo quando nem mesmo em tese for possível que o documento tenha o condão de aumentar ou diminuir a corroboração das hipóteses fáticas. Todas as demais questões, parece-me, podem ser debatidas com o pleno exercício do contraditório e, posteriormente, valoradas.

4.1.1.2. Critérios

De uma forma geral, a admissão dos documentos deveria, na minha opinião, a uma, ser desenvolvida de modo que a

parte que não tem razão seja impedida de utilizar a produção desenfreada de prova documental como uma forma de *entulhar* o processo, retardando indevidamente sua conclusão. E, a duas, de modo a que a parte que detém documentos relevantes não seja impedida de os levar a juízo, o que configuraria uma violação ao direito à prova.

Assim, parece-me adequada a existência de um momento até o qual a parte deve declinar quais documentos possui, a quais documentos pretende ter acesso que estão em poder da parte contrária ou de terceiros e quais acessos pretende ter (a materiais, edificações etc.). Poder-se-ia, nesse sentido, cogitar de uma fase pré-processual parecida com o *discovery*, em que, mediante a configuração de deveres materiais e processuais de produção de prova, as partes pudessem, antes do litígio (ou mesmo, já no litígio, antes da audiência de conciliação), exibir documentos em ambiente sigiloso, solicitar à parte contrária a exibição de documentos ou requerer a sua inadmissibilidade.

O documento deverá ser excluído somente quando for irrelevante. Por exemplo, quando juntadas fotografias que comprovadamente não são do local do acidente, e-mails que não possuem relação com os fatos em discussão etc. Fora disso, tratar-se-á de discussões de mérito, próprias à fase de valoração.

Deve, em outras palavras, ser aplicado o critério geral de admissibilidade da prova, a relevância: é relevante a prova que puder, em tese, aumentar ou diminuir a corroboração das hipóteses fáticas que fazem parte do objeto litigioso.

4.1.2. Produção

4.1.2.1. Críticas às premissas da doutrina tradicional: contraditório, falsidade ideológica e alcance da manifestação sobre o conteúdo do documento

Conforme destaquei no item 1.3, a doutrina tradicional costuma entender que, uma vez produzidos tempestivamente os documentos e sem alegações de inautenticidades (no sentido de autoria) e de falsidades materiais, passar-se-ia a uma fase de contraditório, que consistiria simplesmente em uma manifestação sobre o conteúdo e sobre a existência ou não de chamadas “falsidades ideológicas” – quando o conteúdo do documento não corresponde à realidade.

Apenas para fazer uma brincadeira ilustrativa, caso a fotografia abaixo fosse apresentada em juízo, ainda que a parte contrária apresentasse um incidente, eventual perícia atestaria a inexistência de qualquer falsidade material ou inautenticidade. Não obstante, nesse caso, o prazo aberto seria praticamente inútil para que a parte pudesse dizer algo de útil sobre o conteúdo do documento. Tudo isso apesar de saber ser impossível que o autor deste livro pudesse, no dia 7 de janeiro de 2022, às 12:36, estar levitando sobre um banco, “como demonstra a fotografia abaixo”.



Ao longo do presente trabalho defendi que, em primeiro lugar, não se pode imaginar que o “conteúdo” do documento seja algo meramente objetivo, sendo necessários conhecimentos a respeito da forma de produção do documento, da fonte, dos signos utilizados etc.

Assim, sem que a parte que oferece o documento demonstre ou disponibilize a forma de criação e manutenção do documento em questão, franqueando, também, acesso aos dados

e informações subjacentes (como os exames, no caso de prontuários médicos, o algoritmo, no caso de softwares etc.), aos locais, máquinas e instrumentos etc. para a parte contrária e para o juízo, não haverá como exercer plenamente críticas ao conteúdo gerado, violando-se a necessidade de contraditório verdadeiro².

Em outras palavras, certamente é necessário perquirir sobre a existência ou não de fatos que diminuam o valor probatório do documento (como ele não ter sido, de fato, criado por quem assina, ou que não reflita, de fato, o que ocorreu), mas essa é somente uma parte (e uma parte pequena) do problema. É necessário entender o contexto de produção do documento, a sua forma de criação, a sua relação causal com o mundo, o contexto em que foi produzido etc., a fim de que esse possa ser realmente objeto de contraditório e de futura valoração.

4.1.2.2. *Proposta sobre o alcance do contraditório*

A parte que oferecer o documento deverá ter o dever ou o ônus de demonstrar ou disponibilizar a forma de criação e manutenção do documento em questão; além disso, deverá ter o dever ou o ônus não só de franquear acesso aos dados e informações subjacentes (como os exames, no caso de prontuários médicos, o algoritmo, no caso de softwares etc.), mas também de permitir acesso aos locais, máquinas e instrumentos para

2 A fotografia foi tirada no Museu das Ilusões, em Nova Iorque. A fotografia não contém qualquer edição. O que ocorre é que a sala é construída de maneira invertida, isto é, o local onde estão meus pés é, em realidade, o chão da sala. Para gerar o efeito de levitação precisei somente pular no momento em que a fotografia seria tomada.

a parte contrária, sob pena de a prova ser inadmitida. Logicamente, não existindo mais tais dados e informações, a parte deverá demonstrar como se perderam etc.

O problema da autenticidade e da falsidade, no fundo, dizem respeito (salvo quando diante de um cenário de essas acarretarem a irrelevância), na minha opinião, a uma mesma questão, que é ao valor probatório que deverá ou não ser atribuído ao documento. Um documento pode, é certo, ter seu valor probatório reduzido ou mesmo afastado por conta de uma alteração patológica (uma adulteração de imagem, um acréscimo em um contrato etc.). Quando a alteração for parcial, ainda assim o documento poderá ser aproveitado; quando a alteração puder ser detectada e “removida”, da mesma forma, o documento poderá ser aproveitado.

Não obstante, nem só por alterações patológicas um documento pode ter seu valor probatório reduzido. Isso pode ocorrer por conta de erros, como o caso de alguém que escreve uma informação errada em uma planilha de Excel; ou por conta de alguma limitação do próprio meio de produção do documento, como no caso de um vídeo que, por falha no equipamento, deixou de gravar uma parte, ou de uma radiografia que, por erro do(a) técnico(a), deixou de incluir no “fotograma” um osso que seria de bastante relevância.

A produção dos documentos em juízo, assim, deverá analisar, caso a caso, as possibilidades de alteração patológicas e fisiológicas, as formas de criação e manutenção, os limites naturais de cada tipo de documento etc., sempre estimulando a produção da maior quantidade possível de provas relevantes.

O contraditório não pode, ao contrário do que normalmente se defende, portanto, incluir somente questões formais, ou ligadas ao *suporte* em si. Deverá, necessariamente, incluir o fornecimento à parte contrária, ao assistente-técnico, ao perito e, quando for o caso, ao juízo, de amplo acesso aos documentos de base, amostras, locais, máquinas, equipamentos, instrumentos etc. utilizados para a produção do documento em questão, permitindo, quando possível, a repetição dos testes ou realização de testes independentes.

A parte que produz o documento, ademais, deverá fornecer informações sobre o funcionamento dos equipamentos e detalhes técnicos (por exemplo, distância focal de uma lente, precisão de uma balança etc.).

Quando se tratar de prova irrepetível, deve-se avaliar se a parte que produziu a prova tinha condições quando da sua produção de ter possibilitado a participação da parte contrária. Por exemplo, quando se faz uma perícia extrajudicial em um veículo acidentado pode-se avisar a seguradora formalmente para que, querendo, participe da produção da prova. Em outros casos, não será possível de antemão saber quais serão os interessados na produção.

Quando se tratar de casos com amplas repercussões e múltiplos possíveis responsáveis será possível fazer uma comunicação pública (em jornal de grande circulação, por exemplo) informando que será feita determinada prova, ou convocar todos os possíveis interessados. Por exemplo, sendo detectada a poluição de um rio em área somente explorada por três empresas, além de promover-se a ampla divulgação da realização da perícia, poder-se-á convocar as empresas que trabalham na área e que, em tese, poderiam ser responsáveis pela contaminação.

4.1.3. Valoração

A valoração da prova deverá depender, como espero ter demonstrado, do entendimento a respeito do que se pode verdadeiramente esperar do documento em questão e da forma como esse foi gerado.

4.1.3.1. Críticas às premissas da doutrina tradicional: hierarquia, desnecessidade de interpretação e provas plenas

Em relação à fase de valoração relativa aos documentos, a maior parte das premissas parece-me equivocada.

Um primeiro ponto que espero ter esclarecido a partir de diversos trechos do presente trabalho é a impossibilidade de que se atribua valor abstrato a uma categoria tão genérica e heterogênea como “documentos”. Haverá documentos, de fato, extremamente confiáveis e seguros e outros que não gerarão qualquer valor probatório.

Assim, a ideia de que o documento pudesse, em tese, ser melhor ou pior deve ser afastada.

Como espero, também ter demonstrado, qualquer tipo de documento, por maior sentido mínimo que contenha, deverá, também, ser objeto de interpretação, entre outras coisas pois a *representação* será sempre diferente da *apresentação*.

Por fim, do ponto de vista epistêmico, toda e qualquer prova pode, em tese, aumentar ou diminuir a corroboração das hipóteses fáticas. Uma só prova pode aportar um valor muito alto,

ou um valor muito baixo. Entretanto, a ideia de que uma prova seja “plena” ou “não plena” me parece totalmente equivocada.

Em alguns casos, o direito poderá optar por estabelecer que determinados negócios jurídicos ou determinados fatos somente podem ser provados por determinado tipo de documento, mas se estará, nesses casos, falando de regras de prova legal, não de aportes epistêmicos necessariamente diferenciados.

4.1.3.2. Do documento aos documentos: conhecimento da fonte, do tipo de signos, dos funcionamentos fisiológicos e dos contextos

A regra de ouro para a valoração dos documentos será verdadeiramente entender a relação do documento com a realidade, isto é, entender as peculiaridades e a forma de “funcionamento” daquele documento específico.

Como espero ter demonstrado ao longo do presente estudo, será necessário conhecer os funcionamentos fisiológicos dos documentos em questão e os seus limites naturais: uma fotografia tem um campo de visão limitado, uma gravação de áudio somente capta sons entre uma frequência e outra, uma filmagem somente capta luzes de determinado intervalo de frequências. Alguns documentos permitem alterações fisiológicas e patológicas, sendo imprescindível que se entendam todas essas questões para avaliar qual o valor probatório que o elemento individual pode receber e qual valor poderá esse ter dentro de um conjunto.

Será importante, nesse sentido, conhecer o tipo de fonte que gerou o documento, perquirindo sobre os limites naturais

das máquinas, instrumentos ou mesmo dos seres humanos envolvidos. Ainda, saber sobre os tipos de signo utilizados e a relação de tais signos com a realidade: se automática e causal, como no caso dos índices, entendendo qual é a forma específica da indexicalidade (o que varia e com base em qual estímulo); se convencional, como o caso dos símbolos, analisar qual convenção foi utilizada etc.

Em todos os casos será necessário avaliar, ainda, o contexto de produção dos documentos, a finalidade para os quais foram pensados etc. Isso para analisar não só o que se pode esperar do documento em questão, mas também para que se verifique o *standard* epistêmico utilizado (se, por exemplo, o do contexto de uma conversa de bar ou o de uma banca de doutorado).

4.1.3.3. Da valoração em conjunto: peso da prova combinada

Todos os contextos relativos à prova documental demandam, ainda, a utilização de combinação com outras provas; tal combinação poderá aumentar o grau de corroboração não só em relação ao próprio documento, sua forma de criação, seus limites etc., mas também em relação aos próprios fatos que se pretende provar (como no exemplo do laudo de engenharia corroborado por fotografias, filmagens, localização por GPS, utilização de instrumentos etc.).

A análise dos contextos de criação, das fontes, dos signos utilizados, dos documentos e raciocínios de base deverá ser feita com acesso a outras provas a respeito desses, sempre depois do contraditório pleno proposto nos itens anteriores.

Não se pode simplesmente presumir a correção do documento e sua plena correspondência com a realidade pela mera inexistência de impugnação. A uma porque o próprio conteúdo do documento depende, necessariamente, de interpretação (lembre-se de quais são “os fatos” na fotografia dos flamingos, ou mesmo do ex-presidente Barack Obama). A duas porque, sem conhecer a forma de criação, os materiais de base, os contextos etc., qualquer tentativa de valoração do conteúdo será nada mais do que um exercício de adivinhação.

Em alguns casos será possível o desenvolvimento de confiança racional em determinados documentos, sendo possível o desenvolvimento do *track-record* e de diversos experimentos (por exemplo, um documento gerado por uma máquina hospitalar que realiza determinada imagem do(a) paciente). Tal confiança, porque específica e sujeita a inúmeros testes repetíveis, poderá melhorar a qualidade e a confiança racional que, em tese, o documento poderá receber – algo que em hipótese alguma, entretanto, poderá prescindir da análise de outras provas, a respeito da utilização daquele tipo de documento *no caso concreto*.

4.2. PROPOSTAS PRÁTICAS³

4.2.1. Para o(a) legislador(a)

- 1) Atualizar a legislação, eliminando as distinções inúteis entre documentos escritos, reproduções mecânicas e

3. Assim como fiz em DE PAULA RAMOS, 2022b, também aqui inspiro-me nesta parte expressamente na estrutura de VÁZQUEZ, 2015.

documentos eletrônicos, por não se tratar de categorias que estejam no mesmo plano;

- 2) Desenvolver novas categorias, baseadas no funcionamento efetivo de cada tipo de documento, considerando a fonte e o tipo de signo;
- 3) Criar deveres claros de manutenção e guarda de documentos, especificando o conteúdo mínimo de cada documento (filmagens, prontuários médicos etc.), os períodos pelos quais esses devem ser guardados e às expensas de quem;
- 4) Criar deveres claros de manutenção e guarda dos dados e informações sobre os documentos, bem como sobre os casos em que as amostras, documentos subjacentes etc. que foram usados para a formação do documento devem ser mantidos e por qual período;
- 5) Criar deveres, inclusive extrajudiciais, de exibição de documentos, com consequências claras para a não exibição;
- 6) Criar ônus ou deveres para que a parte que detém um documento seja obrigada a fornecer acesso da parte contrária aos locais, aos documentos, materiais e dados subjacentes, aos algoritmos e tudo o mais que for relevante para permitir a análise do documento gerado, da forma de funcionamento daquilo que gerou etc.;
- 7) Criar deveres para quem produz o documento, quando for o caso, de permitir o acompanhamento da parte contrária ou de potenciais interessados;

- 8) Criar deveres para que, quando determinados documentos vierem a ser destruídos, por exemplo, por um incêndio, tais fatos sejam imediatamente comunicados;
- 9) Criar deveres para que, quando determinados documentos estiverem para ser destruídos, sejam disponibilizados ou oferecidos a potenciais interessados (por exemplo, o paciente, no caso do prontuário médico);
- 10) Criar estímulos para a produção de prova combinada.

4.2.2. Para o(a) juiz(a)

- 1) Não presumir que um documento seja objetivo, no sentido de conter um só sentido, que dispense interpretação;
- 2) Reconhecer claramente quais são os conteúdos realmente objetivos dos signos (ex: “letras A, B e C, que interpreto como sendo o início de um alfabeto”) do documento e analisar os contextos de sua criação, limites etc.;
- 3) Reconhecer os diversos sentidos possíveis e analisar os documentos no contexto do conjunto probatório, evitando visões de túnel e pré-convencimentos;
- 4) Permitir que as partes, quando o sistema não impedir, tenham acesso aos locais, aos documentos, materiais e dados subjacentes, aos algoritmos e tudo o mais que for relevante para permitir a análise do documento gerado, da forma de funcionamento daquilo que gerou etc.;

- 5) Buscar verdadeiramente entender os contextos e o funcionamento das fontes de geração de documentos, a fim de ser possível avaliar o valor probatório merecido.

4.2.3. Para o(a) advogado(a) ou pessoa que produz o documento

- 1) Recordar que o documento adquirirá, uma vez criado, independência de sentido, analisando como poderá ser visto por alguém que não conheça o contexto da criação.
- 2) Buscar o máximo possível registrar e, quando possível, preservar os contextos, as finalidades e os materiais utilizados, permitindo controles intersubjetivos e críticas. Quanto mais “fechado” um documento for a críticas, menor será, em tese, o seu valor.
- 3) Buscar dar acesso à parte contrária e a potenciais interessados à produção da prova, quando aplicável.

4.2.4. Para o(a) acadêmico(a)

- 1) Buscar desenvolver os diversos assuntos relacionados ao tema, de acordo com as necessidades atuais, como as especificidades de cada tipo de documento e outras distinções relevantes.
- 2) Buscar desenvolver, a partir das ideias apresentadas no presente livro, a aplicabilidade de tais especificidades